

PORTARIA Nº 934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Determina a atualização do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa, o Comando de Operações Terrestres e o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Determinar a atualização do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército (EME) insira a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro na Política Militar Terrestre da Instituição para um gerenciamento efetivo, que assegure o fiel cumprimento da legislação ambiental e promova a convivência harmônica da Força Terrestre com o Ecossistema.

Art. 3º Manter o EME como órgão normativo, gestor de estratégias e de coordenação.

Art. 4º Centralizar a execução das ações voltadas ao meio ambiente no Departamento de Engenharia e Construção (DEC), órgão de direção setorial (ODS) supervisor e técnico, para o cumprimento da legislação e a solução de problemas mais frequentes.

Art. 5º Determinar às regiões militares (RM), órgãos executores regionais, que atendam as orientações do DEC e as solicitações das organizações militares (OM), valendo-se, também, de canal técnico para conferir maior agilidade às soluções.

Art. 6º Determinar que o DEC incentive os projetos e parcerias ambientais e que sejam captados recursos de programas e convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, para atender as demandas ambientais.

Art. 7º Determinar que o EME elabore a Instrução Geral de Meio Ambiente (IGMA) e planeje a capacitação de gestores ambientais para as OM, RM, ODS e EME, na formação de recursos humanos especializados em meio ambiente.

Art. 8º Determinar que o Comando de Operações Terrestres inclua no Sistema de Instrução Militar carga horária de educação ambiental, para conscientizar e capacitar os militares a respeito do assunto.

Art. 9º Determinar ao Departamento de Ensino e Pesquisa que incentive e promova a educação ambiental, valendo-se do Sistema de Ensino do Exército Brasileiro.

Art. 10. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.